



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

LEI MUNICIPAL Nº. 2.343/19.

IBARAMA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ CARLOS DA CAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de IBARAMA autorizado a celebrar, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1.878/2017, TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, CNPJ nº 03.988.882/0001-33, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no exercício de 2019, em parcela única, que tem por objeto apoiar e fomentar a manutenção de serviço de defesa civil, resgate e combate a incêndio através da aquisição de pneus, combustíveis, peças de reposição, óleo e filtros para execução do programa de prevenção e combate á incêndio e atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento.

Parágrafo único: O TERMO DE FOMENTO fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 0301-Unidades Subordinadas

Operação Especial: 0.006-Auxílio ao Combate e Prevenção de Sinistros

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00-Contribuições

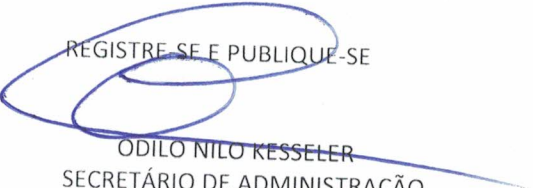
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 2019.


ANDRÉ CARLOS DA CAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ODILO NILO KESSELER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ___/2019.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBARAMA E A ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBARAMA**, inscrito no CNPJ nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **ANDRÉ CARLOS DA CAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 659.157.200-72, residente e domiciliado na Rua Donato Colombelli, 291, Centro, IBARAMA, RS, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO, inscrita no CNPJ nº. 03.988.882/0001-33, neste ato representada por seu ____, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/2014, 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1.878/2017 e as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de fomento a conjugação de esforços entre os partícipes para contribuir para a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população municipal nos serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em caso de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidade pública, entre outros, através de repasses financeiros, na forma do plano de trabalho apresentado.

2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.10 Município obriga-se a:

- a) efetuar o repasse de recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b) supervisionar a execução do objeto pactuado, acompanhando, orientando e avaliando a execução do instrumento e respectivo plano de trabalho, sem que isso implique cessação ou diminuição da responsabilidade da PROPONENTE partícipe pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;
- c) comunicar qualquer irregularidade ao partícipe, fixando-lhe prazo para corrigi-la quando não pactuado neste instrumento ou na legislação regente;
- d) em caso de constatação de irregularidade no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão imediata das atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis e sem que caiba ao partícipe qualquer indenização, notadamente quando não regularizadas dentro do prazo fixado as inconformidades detectadas;
- e) examinar e aprovar, mediante parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive eventual reformulação necessária, desde que não implique alteração do objeto pactuado;
- f) analisar e deliberar sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo partícipe, sendo de 150 dias o prazo para apreciação da prestação de contas final;
- g) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação de sistema de monitoramento e avaliação;
- h) receber e avaliar a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- i) orientar o partícipe na solução de problemas eventualmente contidos na prestação de contas, visando ao saneamento de falhas ou determinando devolução de valores utilizados inadequadamente;
- j) encaminhar a prestação de contas para análise do sistema de controle interno do Município;
- k) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Público em hipótese de paralisação ou de ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do disposto no plano de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

fl.02

2.2A PROPONENTE participe obriga-se a:

- a) executar o objeto pactuado mediante a correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão, com responsabilização dos dirigentes e declaração de inidoneidade do partícipe;
- b) responder exclusivamente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento deste instrumento, não se configurando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto pactuado;
- d) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos que lhe prestam serviços;
- e) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos em decorrência deste instrumento, quando não comprovada sua adequada utilização;
- f) responsabilizar-se por danos causados a terceiros, com contratação de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, em juízo ou fora dele;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, especialmente quanto à utilização e prestação de contas dos recursos recebidos;
- h) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- i) encaminhar a prestação de contas, comprovando metas atingidas e recursos percebidos em tempo hábil;
- j) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública, para o recebimento e movimentação financeira dos recursos oriundos deste termo;
- k) devolver à Administração Pública saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de aplicações financeiras realizadas, em 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável;
- l) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste termo;
- m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados pela Administração Pública;
- n) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação das contas, o cadastro de usuários atendidos, prontuários, encaminhamentos, fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da parceria, com a identificação da atividade e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- o) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao plano de ação, arcar com o pagamento de todas as verbas correlatas;
- p) em caso de demandas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho ligados direta ou indiretamente ao objeto pactuado, assumir total e exclusiva responsabilidade, bem como arguir, de forma expressa, a ilegitimidade do Município partícipe para responder à lide;
- q) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, permitindo o livre acesso de servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- r) prestar atendimento à população do Município de IBARAMA, com os serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro, inclusive em caso de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidade pública, sem embargo de outras situações não previstas neste instrumento;
- s) auxiliar na preservação de equipamentos públicos municipais em casos fortuitos ou de força maior;
- t) manter atualizado o cadastro da entidade e de seus representantes legais junto ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

fl.03

u) em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, permanecer com os mesmos sob sua titularidade após o término do prazo deste instrumento, obrigando-se a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos para a Administração Pública na hipótese de extinção da entidade.

2.3 Ao participe é vedado:

- a) utilizar recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) realizar despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;
 - c) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;
 - d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,
- salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3 DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1A Administração Pública repassará à organização participe o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, a ser paga até o dia 30/12/2019.

§ 1º As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 0301-Unidades Subordinadas

Operação Especial: 0.006-Auxílio ao Combate e Prevenção de Sinistros

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00-Contribuições

§ 2º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento serão creditados na conta-corrente nº. 54713-1, agência 0403, do Banco SICREDI, em nome do PARTICIPE, conforme o Plano de Trabalho e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 3º Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do termo de fomento firmado, podendo solicitar relatórios e documentos comprobatórios, bem como realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 4º Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 5º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento em espécie.

4 DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O presente Termo de Parceria vigorará a partir de sua assinatura até 31 de janeiro de 2020, com a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, devendo a execução físico-financeira corresponder ao mesmo prazo.

4.2 A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do participe, devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término de sua vigência.

4.3 Caso haja modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá conter todos os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de atendimento das metas pactuadas;
- III. Demonstrativo de receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos obtidos da aplicação no mercado financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

fl.04

-
- IV. Original e cópia do extrato da conta bancária específica;
 - V. Originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI;
 - VI. Relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;
 - VII. Quando houver despesas com pagamento de folha de pessoal ou RPCI, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRPF, PIS);
 - VIII. Relatório de execução do objeto, elaborado pelo partícipe, contendo as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
 - IX. Relatório de execução financeira do instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.2A prestação de contas, quando a liberação de recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada à Administração Pública no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

6 DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.1 Sempre que considerar necessário ou oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica in loco, a execução do plano de trabalho e a aplicação dos recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para otimização da parceria e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º Pela execução do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação regente, a Administração Pública poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao partícipe as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo prazo de até dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade responsável pela aplicação da penalidade, que será concedida sempre que o partícipe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II deste parágrafo.

§ 2º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá inicialmente em oficiar o partícipe para que tome ciência da impropriedade do procedimento executado, sendo que a reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no item I do § 1º desta cláusula.

§ 3º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência acarretará a sanção prevista no item II do § 1º desta cláusula.

§ 4º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão acarretará a sanção prevista no item III do § 1º desta cláusula.

§ 5º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficarão retidos os pagamentos programados à entidade.

§ 6º O prazo máximo para atendimento das providências é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior justificado e aceito pelo gestor da parceria.

7 DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

f1.05

.....
pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Termo de Parceria, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- c) Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- d) Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Termo de Parceria.

§ 2º A rescisão deste Termo de Parceria por parte do Município ou do partícipe não gera direito a este último relativamente a qualquer espécie de indenização ou reparação.

8 DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Sobradinho- RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBARAMA – RS, de de 2019.

André Carlos Da Cas
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SOBRADINHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Nome:
CPF: